



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 40/2025

Pentecoste/CE, 12 de março de 2025.

INDICA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE ENCAMINHE A ESSA EGRÉGIA CASA, PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE O PISO SALARIAL NACIONAL DA ENFERMAGEM DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE, EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimo Senhores Vereadores:

Venho requerer, em consonância com os termos do regimento interno, que seja submetida à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa a indicação, que encaminhe com URGÊNCIA a essa egrégia casa, Projeto de Lei que dispõe sobre o piso salarial nacional da enfermagem do município de pentecoste, em regime de urgência urgentíssima e da outras providências, com forme minuta em anexo.

JUSTIFICATIVA

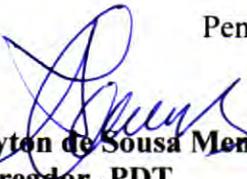
O presente Projeto de Indicação tem como objetivo garantir a aplicação do Piso Salarial Nacional da Enfermagem no município de Pentecoste, conforme a Lei Federal nº 14.434/2022. A valorização dos profissionais da enfermagem é essencial para a manutenção de um sistema de saúde eficiente e humanizado, reconhecendo a importância do trabalho desses servidores no atendimento à população.

Diante da necessidade urgente de assegurar o cumprimento dessa legislação e garantir remuneração justa aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, a presente indicação é proposta em regime de urgência urgentíssima, visando celeridade na sua implementação. Além de ser uma medida de justiça social, a adequação ao piso salarial fortalece o compromisso do município com a qualidade dos serviços de saúde prestados à comunidade.

Dessa forma, solicitamos a apreciação e adoção desta medida pelo Executivo Municipal, garantindo o reconhecimento e a valorização desses profissionais essenciais para o bem-estar da população de Pentecoste.

Atenciosamente,

Pentecoste/CE, 12 de março de 2025.


Antônio Clayton de Sousa Menezes
Vereador -PDT





CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº /2025

Pentecoste/CE, 12 de março de 2025.

DISPÕE SOBRE O PISO
SALARIAL NACIONAL DA
ENFERMAGEM DO MUNICÍPIO DE
PENTECOSTE, EM REGIME DE
URGENCIA-URGENTÍSSIMA E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENTECOSTE-ESTADO DO CEARÁ, FAZ saber que a câmara Municipal de Pentecoste aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art.1º Aos servidores e demais Profissionais de enfermagem que compõem o serviço público municipal de saúde no âmbito do Município de Pentecoste, fica assegurado o pagamento do Piso Salarial Profissional Nacional, nos termos dessa lei.

Parágrafo Único - Será observada a carga horária de 44(quarenta e quatro) horas semanais, para implementação total do piso, e nos casos onde a carga horária desses profissionais seja inferior a estipulada nesse artigo, deverá ser observada a proporcionalidade para efeito de pagamento do vencimento base conforme anexo único dessa Lei.

Art 2º Assim fica fixado o piso salarial dos Servidores dos cargos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem, integrantes do Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Pentecoste-CE, em conformidade ao que determina Emenda Constitucional nº 124, de 14 de julho de 2022, que acrescentou ao art.198 da Constituição Federal os §§12 e 13, Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro, Lei Federal nº 14.434 de 04.08.2022 que acrescentou o art.15-C na Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986 e a Lei Federal de 11 de maio de 2023 da seguinte forma;

I- R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) para atividades de Enfermeiro (nível superior);

II-R\$ 3.325,00 (três mil e vinte e cinco reais) para atividades de Técnico de Enfermagem (nível médio);

III-R\$ 2.375,00(dois mil trezentos e setenta e cinco reais) para atividades de Auxiliar de Enfermagem (nível médio).

Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – Pentecoste/CE

CEP: 62.640-000 Fone: (85) 9 9220-3181

CNPJ: 23.489.917/0001-05

Site: camarapentecoste.ce.gov.br

E-mail: camarapentecoste@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

Art.3º Compete a União custear, nos termos da Emenda Constitucional nº 127 de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salário, sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município.

Parágrafo único. Fica autorizado o Município conceder o pagamento da complementação de valores aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, e padeiras, com alcance do piso salário estipulado, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União.

Art.4º As despesas para a execução desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário e com dotação exclusiva, observando o limite da complementação conforme indicação na Portaria GM/MS nº 597, de 12 de maio de 2023, ou outra que vier a substituí-la.

Art.5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º de maio de 2023 apenas para os Servidores Efetivos, revogando-se às disposições em contrário.

Pentecoste/CE, 12 de março de 2025.

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO
Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – CEP: 62.640-000
Pentecoste – Ceará
(85) 9 9220-3181
CNPJ: 23.489.917/0001-05
E-mail: camarapentecoste@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

ANEXO ÚNICO

ENFERMEIROS

44H	R\$ 4.750,00
40H	R\$ 4.318,18
36H	R\$ 3.886,36
30H	R\$ 3.238,64
20H	R\$ 2.159,09

TECNICOS DE ENFERMAGEM

44H	R\$ 3.325,00
40H	R\$ 3.022,72
36H	R\$ 2.720,45
30H	R\$ 2.267,05
20H	R\$ 1.511,36

AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS

44H	R\$ 2.375,00
40H	R\$ 2.159,10
36H	R\$ 1.943,18
30H	R\$ 1.619,32
20H	R\$ 1.079,55

- Demais carga horarias diferente deste anexo segue conforme a devida proporcionalidade, prevista nesta Lei.